

Lei nº 263/2003

Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Municipal de Goianá COMSEMG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Segurança Municipal de Goianá – COMSEMG, como Órgão sem fins lucrativos de prestação de serviço voluntário, integrante da Divisão Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, cujos objetivos são os seguintes:

I - equacionar e propor soluções dos problemas relacionados com a segurança da população;

II - definir política de atuação, visando ações preventivas contra o aumento da violência no âmbito municipal;

III - elaborar programas de participação efetiva da sociedade nas diretrizes do Conselho;

IV - promover convênios com órgãos estaduais, objetivando a implantação do Conselho criado pela presente Lei;

V - promover campanhas educacionais, de amplo alcance social, para combate a violência, e campanhas de elevação dos padrões comportamentais da condição humana em sociedade: VI - assessorar os órgãos de administração das forças policiais da região, no que compete a esfera municipal, na formação para superação da violência na sociedade por uma atuação preventiva e formativa.

Art. 2º - O Conselho de Segurança Municipal de Goianá será integrado por:

I – pelo Chefe da Divisão de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

II – pelo Chefe do Destacamento da Polícia Militar de Goianá;

III – pelo Delegado de Polícia Civil da Comarca de Rio Novo;

IV – por um representante do Ministério Público;

V – por um representante da Câmara Municipal de Goianá;

VI – por um representante da OAB/MG da Delegacia da Comarca de Rio Novo;

VII – por um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – por um representante das Sociedades Civil, organizadas no Município.

§ 1º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 3º- O Presidente do Conselho será eleitos entre seus membros, em reunião logo após a sua instalação.

§ 1º - O Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, com exceção dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 2º - O suporte técnico administrativo e financeiro ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Goianá, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei, em 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, destinado a despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 16 de junho de 2003.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal